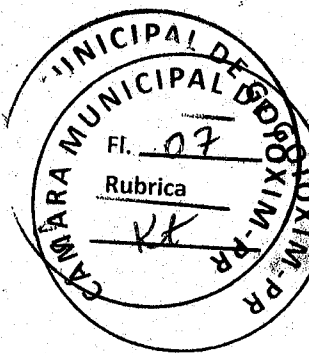




CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



RESOLUÇÃO Nº. 010/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Goioxim, a aplicação da Lei Federal 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital) e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Goioxim/PR, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

Art. 2º São objetivos da política de Governo Digital da Câmara Municipal:

- I – simplificar a relação do cidadão com o Poder Legislativo;
- II – ampliar o acesso aos serviços públicos legislativos por meios digitais;
- III – promover a transparência, a eficiência e a inovação na gestão pública;
- IV – assegurar a proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- V – estimular a participação social e o controle cidadão.

Art. 3º A política de Governo Digital observará, além dos princípios constitucionais da Administração Pública, os seguintes:

- I – digital como regra, presencial como exceção;
- II – desburocratização e simplificação administrativa;
- III – transparência ativa;
- IV – interoperabilidade e uso racional de tecnologias;
- V – segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- VI – acessibilidade e inclusão digital;
- VII – orientação ao usuário dos serviços públicos.

Art. 4º Os serviços, processos administrativos e procedimentos internos da Câmara Municipal deverão, sempre que possível, ser ofertados e tramitados em meio digital.

Art. 5º São considerados serviços digitais legislativos, entre outros:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

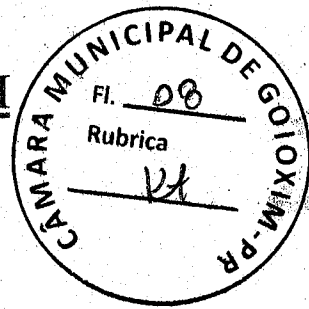
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



- I – protocolo eletrônico;
- II – acesso digital a proposições legislativas, atos normativos e documentos oficiais;
- III – acompanhamento online de sessões, audiências públicas e reuniões;
- IV – solicitação de informações, requerimentos e manifestações do cidadão;
- V – canais digitais de participação popular.

Art. 6º O atendimento presencial será mantido para os casos em que o usuário não disponha de meios digitais ou quando a natureza do serviço assim exigir.

Art. 7º A Câmara Municipal poderá adotar mecanismos de autenticação digital para acesso aos seus serviços eletrônicos, observados os padrões de segurança da informação.

Art. 8º Sempre que possível, serão utilizados sistemas que permitam a identificação segura do usuário, vedada a exigência de informações desnecessárias ou excessivas.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 10. A Câmara Municipal adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas ou vazamentos.

Art. 11. Os sistemas digitais deverão observar padrões mínimos de segurança da informação, integridade, confidencialidade e disponibilidade.

Art. 12. A Mesa Diretora poderá instituir, por ato próprio, comissão ou responsável pela coordenação da política de Governo Digital da Câmara Municipal.

Art. 13. Compete à governança digital:

- I – propor melhorias e inovações nos serviços digitais;
- II – acompanhar a implementação desta Resolução;
- III – promover a capacitação dos servidores;
- IV – zelar pela observância da legislação aplicável.

Art. 14. A Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, informações claras, atualizadas e acessíveis sobre sua atuação legislativa e



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

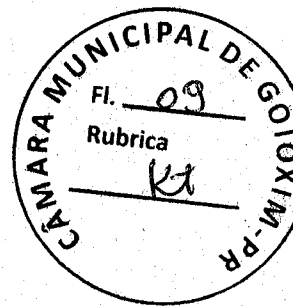
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Wats: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



administrativa.

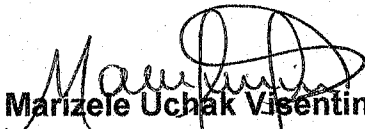
Art. 15. Serão estimulados mecanismos digitais de participação social, tais como consultas públicas, ouvidoria eletrônica e canais de comunicação com o cidadão.

Art. 16. A implementação das disposições desta Resolução ocorrerá de forma gradual, conforme a disponibilidade técnica, orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação vigente.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de maio de 2026.


Marizele Uchak Visentin Vaz
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO N° 022/2026

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Goioxim, a aplicação da Lei Federal 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital) e dá outras providências.

Reunião: 14/05/2026.

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

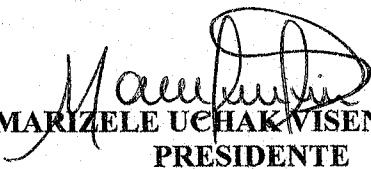
- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal: **Projeto de Resolução nº 04/2026**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

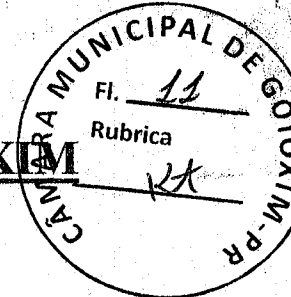

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Parecer n.º 022/2026

Projeto de Resolução n.º 004/2026

Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VISENTIM VAZ

Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas nos termos do art. 83, §1 do Regimento Interno, que dispõe sobre a possibilidade de parecer em conjunto das comissões permanentes, tendo em trâmite o **Projeto de Resolução n.º 004/2026**, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, após análise do mesmo, nota-se de início, que se trata de matéria de competência do Poder Legislativo legislar, nos termos do art. 30, Inciso I da Constituição Federal “**Compete aos municípios legislar sobre os assuntos de interesse local.** Neste mesmo sentido é o artigo 3º, I da Lei Orgânica Municipal que dispõe que: “Ao município compete prover tudo quanto diz ao respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: **legislar sobre assuntos de interesse local.**”

Nota-se a competência privativa do Poder Legislativo para legislar sobre a matéria, nos termos do art. 38, inciso I, do Regimento Interno, cabendo à Mesa Diretora a iniciativa para a propositura do presente Projeto de Resolução.

É mister destacar que a presente proposição se justifica, uma vez o presente Projeto de Resolução tem como objetivo modernizar os serviços da Câmara Municipal, utilizando ferramentas digitais para tornar os atendimentos e processos mais rápidos, organizados e acessíveis à população. A proposta busca reduzir a burocracia, aumentar a transparência e facilitar o acesso dos cidadãos às informações e serviços públicos. Além disso, contribui para melhorar a organização interna e trazer mais eficiência ao trabalho do Poder Legislativo.

Na análise da comissão de finanças e tomadas de contas, eis que inexistente impedimento que inquine a sua tramitação, ante o Projeto de Resolução não criar nenhuma obrigação financeira ou orçamentária.

No que tange ao **mérito do Projeto**, pugnamos pela sua aprovação, uma vez, que o presente Projeto de Resolução representa um importante avanço na modernização institucional, alinhando esta Casa Legislativa às melhores práticas de governança pública digital e aos princípios constitucionais da eficiência, publicidade e legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Portanto, o presente Projeto de Resolução, deve ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Legislativa, **concluimos** pelo parecer “Favorável” ao referido projeto de Resolução.

PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR,
14/05/2026.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

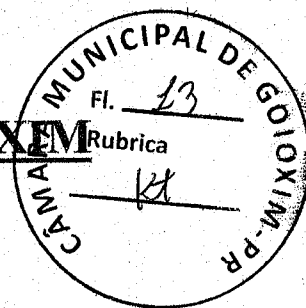
Saulo Deolindo Kinseker
SAULO DEOLINDO KINSEKER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Ata n.º 022/2026

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, bem como de Orçamento, Finanças, Tomada de contas, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre a matéria em pauta, foram analisado o seguinte projeto com tramitação em regime normal, de autoria do Poder Legislativo: **Projeto de Resolução n.º 004/2026**. Em estudo detalhado aos projetos em trâmite, nota-se que o mesmo está em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores e demais dispositivos legais, sendo assim a Comissão opina por parecer **FAVORÁVEL** para tramitação de autoria do Poder Legislativo **Projeto de Resolução n.º 004/2026**, estando os mesmos formalmente aptos para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 14/05/2026.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

Saulo Deolindo Kinseler
SAULO DEOLINDO KINSELER
MEMBRO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 010/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Goioxim, a aplicação da Lei Federal 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital) e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Goioxim/PR, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

Art. 2º São objetivos da política de Governo Digital da Câmara Municipal:

- I- simplificar a relação do cidadão com o Poder Legislativo;
- II- ampliar o acesso aos serviços públicos legislativos por meios digitais;
- III- promover a transparência, a eficiência e a inovação na gestão pública;
- IV- assegurar a proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- V- estimular a participação social e o controle cidadão.

Art. 3º A política de Governo Digital observará, além dos princípios constitucionais da Administração Pública, os seguintes:

- I- digital como regra, presencial como exceção;
- II- desburocratização e simplificação administrativa;
- III- transparência ativa;
- IV- interoperabilidade e uso racional de tecnologias;
- V- segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- VI- acessibilidade e inclusão digital;
- VII- orientação ao usuário dos serviços públicos.

Art. 4º Os serviços, processos administrativos e procedimentos internos da Câmara Municipal deverão, sempre que possível, ser ofertados e tramitados em meio digital.

Art. 5º São considerados serviços digitais legislativos, entre outros:

- I- protocolo eletrônico;
- II- acesso digital a proposições legislativas, atos normativos e documentos oficiais;
- III- acompanhamento online de sessões, audiências públicas e reuniões;
- IV- solicitação de informações, requerimentos e manifestações do cidadão;
- V- canais digitais de participação popular.

Art. 6º O atendimento presencial será mantido para os casos em que o usuário não disponha de meios digitais ou quando a natureza do serviço assim exigir.

Art. 7º A Câmara Municipal poderá adotar mecanismos de autenticação digital para acesso aos seus serviços eletrônicos, observados os padrões de segurança da informação.

Art. 8º Sempre que possível, serão utilizados sistemas que permitam a identificação segura do usuário, vedada a exigência de informações desnecessárias ou excessivas.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 10.A Câmara Municipal adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas ou vazamentos.

Art. 11. Os sistemas digitais deverão observar padrões mínimos de segurança da informação, integridade, confidencialidade e disponibilidade.

Art. 12.A Mesa Diretora poderá instituir, por ato próprio, comissão ou responsável pela coordenação da política de Governo Digital da Câmara Municipal.

Art. 13. Compete à governança digital:

- I- propor melhorias e inovações nos serviços digitais;
- II- acompanhar a implementação desta Resolução;
- III- promover a capacitação dos servidores;
- IV- zelar pela observância da legislação aplicável.

Art. 14.A Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, informações claras, atualizadas e acessíveis sobre sua atuação legislativa e administrativa.

Art. 15. Serão estimulados mecanismos digitais de participação social, tais como consultas públicas, ouvidoria eletrônica e canais de comunicação com o cidadão.

Art. 16.A implementação das disposições desta Resolução ocorrerá de forma gradual, conforme a disponibilidade técnica, orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação vigente.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de maio de 2026.

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:E68384F1

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
DECRETO CONTABIL Nº 07-2026 - LEI 965

DECRETO CONTABIL N.º 07/2026

Abre um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 392.407,18 (Trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos e sete reais e dezoito centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização na Lei nº 965/2026 de 20 de maio de 2026:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional especial por anulação parcial de dotações, no valor de R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais) nas seguintes contas de despesas:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Conta Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
14.001.20.606.0014.2039	33.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01861	00833	80.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1º, serão utilizados os recursos de anulação parcial de dotações, em conformidade com o inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro abaixo:

Programa de Trabalho	Categoria	Descrição Categoria	Conta	Fonte de	Valor (R\$)
----------------------	-----------	---------------------	-------	----------	-------------